# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
## N.º 115/2002
## de 27 de Setembro de 2002
## que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 78/2002, de 25 de Junho de 2002 ([1]).

(2) A Decisão 2001/783/CE da Comissão, de 9 de Novembro de 2001, que diz respeito às zonas de protecção e de vigilância relativas à febre catarral ovina e às regras aplicáveis à circulação de animais dentro e a partir dessas zonas ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2001/847/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 2001, que altera pela terceira vez a Decisão 2000/721/CE, no que respeita ao programa italiano de vacinação contra a gripe aviária e às restrições comerciais actualmente aplicáveis à carne fresca originária de perus vacinados ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 9 (Directiva 92/119/CEE do Conselho) da parte 3.1, é aditado o seguinte:
   «Febre catarral ovina»

2. Ao ponto 15 (Decisão 2000/721/CE da Comissão) da parte 3.2, é aditado o seguinte travessão:
   «— **32001 D 0847**: Decisão 2001/847/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 2001 (JO L 315 de 1.12.2001, p. 61).».

3. A seguir ao ponto 21 (Decisão 2001/303/CE da Comissão) da parte 3.2, é aditado o seguinte ponto:
   «22. **32001 D 0783**: Decisão 2001/783/CE da Comissão, de 9 de Novembro de 2001, que diz respeito às zonas de protecção e de vigilância relativas à febre catarral ovina e às regras aplicáveis à circulação de animais dentro e a partir dessas zonas (JO L 293 de 10.11.2001, p. 42).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Decisões 2001/783/CE e 2001/847/CE, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 28 de Setembro de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

([1]) JO L 266 de 3.10.2002, p. 22.
([2]) JO L 293 de 10.11.2001, p. 42.
([3]) JO L 315 de 1.12.2001, p. 61.
(*) Requisitos constitucionais não indicados.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 2002.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Gunnar Snorri GUNNARSSON